

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 123 - REPUBLICAÇÃO**

EMENTA: Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2024 para Órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA,**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam definidas as datas-limites constantes do Anexo Único deste Decreto para o encerramento do Exercício Financeiro de 2024 em todos os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A perda dos prazos dispostos neste decreto implicará na responsabilidade do ordenador de despesa de cada unidade/órgão, no âmbito de suas áreas de competência.

**Art. 2º.** A partir da publicação deste Decreto e até o encerramento do exercício, são consideradas prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao Controle Interno à apuração orçamentária em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** As despesas obrigatoriamente deverão seguir as normas legais, tais como:

§1º - Conforme o Artigo 59 da Lei 4.320/64, §1º “é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente” e 2º “Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito”;

§2º - Não poderá ser realizada o empenhamento de despesas sem possuir a disponibilidade financeira e priorizando as áreas da educação, saúde, social e limpeza pública.

§3º - As demais despesas que se fizerem necessárias e estejam dentro do cronograma anual e sejam de natureza contínua e já realizadas em exercícios anteriores, também deverá obedecer ao critério da disponibilidade financeira.

**Art. 4º.** As despesas orçamentárias empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2024 serão inscritas em Restos a Pagar, em observância ao Artigo 42 da LRF.

§ 1º. Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder a certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo a solicitação da permanência, mediante justificativa, ou cancelamento até 20 de dezembro de 2024 dos saldos dos empenhos não executados e saldos de recursos oriundos de convênios, financiamentos e emendas parlamentares. A não manifestação das Unidades Gestoras Responsáveis no prazo estabelecido implicará no cancelamento dos referidos saldos.

§ 2º. Os saldos de Restos a Pagar “Não Processados” inscritos, não liquidados e que não estejam em fase de liquidação, deverão ser cancelados até 31 de dezembro de 2024, pela

Unidade Gestora responsável. A não manifestação no prazo estabelecido implicará no cancelamento referidos saldos.

§ 3º. As despesas relativas às diárias e suprimentos de fundos não deverão ser inscritas em “Restos a Pagar”.

§ 4º Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2024, conforme as datas-limites definidas no Anexo Único.

§5º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotarem as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

**Art. 5º.** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de Relatório de Conformidade Contábil - RCC, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como às incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**Parágrafo Único:** A não manifestação no prazo estabelecido no caput deste artigo implicará a validação dos resultados processados.

**Art. 6º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e às Entidades da Administração Direta e Fundos, até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 7º.** Compete ao Controle Interno do Município, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 116/2024.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2024.

**PEDRO GILDEVAN COELHO MELO**  
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

LIMITES DE PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

I - 31 de dezembro de 2024: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser executada com a Fonte/Destinação de Recursos do Tesouro;

II - 31 de dezembro de 2024: data-limite para emissão o de Nota de Empenho de Despesa a ser executadas com as demais Fonte/Destinação de Recursos;

III - 31 de dezembro de 2024: cancelamento pelas Unidades Gestoras de Restos a Pagar não processados, nos termos deste decreto;

IV - 31 de dezembro de 2024: data-limite para a liquidação de despesas do exercício, ressalvadas as despesas oriundas de repasses de convênios e Termos de compromisso dependentes de repasse financeiro da esfera estadual e federal e sentenças judiciais;

V - 10 de dezembro de 2024: data-limite para a prestação de contas de suprimento individual;

VI - 31 de dezembro de 2024: verificação da exatidão dos saldos dos Empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adoção das providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental, ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, nos termos deste Decreto;

VII - 18 de dezembro de 2024: data-limite para envio aos respectivos setores de Folha de Pagamento;

VIII - 31 de dezembro de 2024: prescrição quinquenal dos Restos a Pagar inscritos no exercício financeiro de 2019.

**Publicado por:**

Josimara Melo Alves Macedo

**Código Identificador:**CAC75943

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/12/2024. Edição 3747

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>